



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Salles, 398 – Centro - CEP. 13150-000
Telefone: (019) 3812-8000

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2019

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis convida toda a comunidade, de nossa cidade, e demais interessados a participarem da Audiência Pública para a Elaboração da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019 do Município de Cosmópolis, em cumprimento ao inciso I, parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Data: 09 de Abril de 2018.

Local: Prédio da Prefeitura Municipal – Sala de Treinamentos da Secretária Municipal de Educação.

Horário: 10:00 Horas.

*Eng.º José Pivatto
Prefeito Municipal*



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ANO II - EDIÇÃO 51 - 6 de abril de 2018

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.955, DE 02 DE ABRIL DE 2018

“Solicita Abertura de Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual e Autorização para Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para os fins que especifica.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na Lei Municipal nº 3.930 de 04/12/2017 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 – LOA, os Elementos de Despesas a seguir:

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
E AÇÃO COMUNITÁRIA

01.11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2026 – Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Salários

Fonte de Recurso 05 – Código de Aplicação 500.05 – FNAS Fundo Nacional Assistência Social

Valor – R\$ 60.000,00

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
E AÇÃO COMUNITÁRIA

01.11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2027 – Proteção Social Especial

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Salários

Fonte de Recurso 05 – Código de Aplicação 500.05 – FNAS Fundo Nacional Assistência Social

Valor – R\$ 100.000,00

Art. 2º Fica autorizado à abertura no Orçamento corrente, em favor da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para criação dos Elementos de Despesas o qual se refere o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito adicional especial serão os provenientes de superávit Financeiro do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, 02 DE ABRIL DE 2018.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
Prefeito Municipal**

LEI Nº 3.956, DE 03 DE ABRIL DE 2018

“Proíbe, no âmbito do Município de Cosmópolis, a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do território do Município de Cosmópolis, a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública toda e qualquer construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, que sirva ao uso direto ou indireto da população do Município de Cosmópolis, tais como:

1 - hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde e estabelecimentos similares;

2 - escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

3 - restaurantes, cantinas e lanchonetes públicas;

4 - rodovias;

5 - terminais, estações rodoviárias;

6 - equipamentos esportivos e culturais;

7- trevos, rotatórias, pontes, viadutos e passarelas;

8 - unidades de conservação voltadas à visitação pública.

Art. 2º Considera-se obra pública incompleta aquela que não está apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências legais, ou por falta de emissão ou concessão das licenças, autorizações, ou alvarás pertinentes ao caso.

Art. 3º Considera-se obra pública que não atende aos fins que se destina aquela que, embora completa, apresenta uma ou algumas das seguintes condições de funcionamento:

I – falta do número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – falta de materiais de uso ordinário necessários à finalidade do estabelecimento;

III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2018.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Autor: Renato Muniz de Andrade

LEI Nº 3.957, DE 03 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias no Município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

I - aplicação de inalação ou nebulização;
II - aplicação de medicamentos injetáveis, mediante apresentação de receita médica, exceto por via endovenosa;

III - acompanhamento farmacoterapêutico;
IV - medição e monitoramento da pressão arterial;

V - medição da temperatura corporal;

VI - medição e monitoramento da glicemia capilar;

VII - serviços de perfuração de lóbulos auriculares, que deverão ser realizados mediante emprego de equipamento específico e material esterilizado, conforme normas vigentes; e

VIII - atenção farmacêutica, inclusive a domiciliar.

§ 1º As farmácias e drogarias autorizadas à aplicação de medicamentos injetáveis poderão proceder à aplicação de vacinas, sob responsabilidade técnica do farmacêutico, que deverá garantir o adequado armazenamento, manuseio desse produto e informar mensalmente no Boletim Mensal de Doses Aplicadas (fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde) ao Gestor do SUS.

§ 2º Os medicamentos para os quais é exigida a prescrição médica devem ser administrados mediante apresentação de receita e após sua avaliação pelo farmacêutico.

§ 3º As vacinas não constantes do calendário oficial vigente somente poderão ser aplicadas mediante prescrição médica.

§ 4º A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, especificados neste artigo, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

§ 5º Os serviços farmacêuticos prestados pelas farmácias e drogarias deverão constar do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

§ 6º O farmacêutico, após a prestação de serviço, deverá fornecer ao paciente declaração específica, em papel timbrado

do estabelecimento, contendo o registro do serviço farmacêutico efetuado.

Art. 2º As farmácias e drogarias poderão participar de campanhas e programas de educação sanitária promovidos pelo Poder Público.

Art. 3º As farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos officinais e de medicamentos isentos de prescrição médica, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º Os medicamentos e os produtos considerados como dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, cuja prescrição médica é dispensada, poderão ser manipulados e dispensados pelas farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º As farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, de higiene pessoal, de cuidado pessoal ou de ambiente, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4º Ficam autorizadas às farmácias e às drogarias a realização e prestação dos serviços que compõem o âmbito do profissional farmacêutico, observadas as determinações previstas na legislação e nos exatos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta a atividade profissional farmacêutica.

Parágrafo único. A realização dos serviços farmacêuticos descritos no “caput” deste artigo tem como objetivo permitir a efetiva prestação de serviços consistentes, visando à interação e à resposta às demandas dos usuários do sistema de saúde e à resolução dos problemas de saúde da população que envolvam o uso de medicamentos.

Art. 5º A autoridade sanitária deve explicitar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta e autorizada a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2018.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Autores: Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Dr. Elcio Amâncio e José Carlos Passos Neto

Secretaria de Saúde Comunitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO - VISA

01. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 770/2017 Data de Protocolo: 05/10/2017

Razão Social: GLOBE QUÍMICA S.A.

CNPJ/CPF: 03.198.606/0001-71

Endereço: Rodovia SP 332 – KM 138 S/N “PORTÃO A” ITAPAVUSSU

Município: COSMOPOLIS CEP: 13150-

000 UF: SP

Resp. Legal: JEAN DANIEL PETER CPF: 02453851853

Resp. Técnico: HELOÍSA KOWALESKY DE OLIVEIRA CPF: 35161519860

CBO:ARQUITETA Conselho Prof.: CAU No. Inscr.: 69388-0 UF: SP

O Coordenador do GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIASANITÁRIAdeCOSMÓPOLIS, Defere, em 23/03/2018, o LTA – Laudo Técnico de Avaliação.

COSMOPOLIS, Quarta-feira, 04 de abril de 2018.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2

Secretaria de Finanças

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2019

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis convida toda a comunidade, de nossa cidade, e demais interessados a participarem da Audiência Pública para a Elaboração da Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019 do Município de Cosmópolis, em cumprimento ao inciso I, parágrafo único, do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Data: 09 de Abril de 2018.

Local: Prédio da Prefeitura Municipal – Sala de Treinamentos da Secretária Municipal de Educação.

Horário: 10:00 Horas.

Eng.º José Pivatto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESUMO DOS TRABALHOS DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018, REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2018, ÀS 18H30MIN, SEGUNDA- FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Elcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi e Rafael Piauí.

Vereadores: Dr. Eugênio, José Carlos Passos Neto, Renato Muniz e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 8ª Sessão Ordinária do ano de 2018 – aprovada por unanimidade.
4. Leitura do Projeto de Lei nº 20/2018, de autoria do Vereador Hiroshi, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra de Cosmópolis pelas empresas em atividade dentro do Município”.
5. Leitura do Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco, que “Dispõe sobre licença especial ao servidor público municipal para assumir outro contrato de trabalho”.
6. Leitura do Projeto de Lei nº 22/2018, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus, que “Altera denominação da Praça

Presidente Kennedy”.

7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 63/2018, de autoria do Vereador Edson Leite, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de implantar monitoramento remoto por câmeras em repartições municipais, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 64/2018, de autoria do Vereador Dr. Eugênio, requerendo ao Executivo informações sobre o cumprimento e fiscalização da Lei nº 2.584/2002, que dispõe sobre isenção de ISSQN, IPTU e taxa de abertura, localização e funcionamento para a instalação de novas indústrias no Município e dá outras providências - aprovado por unanimidade.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 65/2018, de autoria do Vereador Dr. Elcio Amâncio, requerendo ao Executivo informar se foi realizada audiência pública com o objetivo de efetuar o Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e SABESP, para fins de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos bairros Recanto das Águas, Guatemozin e Marieta Dian, conforme especificado - aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 66/2018, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, requerendo ao Executivo informações sobre licitações para a aquisição de pneus, conforme especificado- aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 67/2018, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda, requerendo ao Executivo informações sobre os partos realizados através do convênio com o Hospital Samaritano, conforme especificado- aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão da Moção nº 10/2018, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, apresentando APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela duplicação da Rodovia João Herrmann Neto (SP 133), que liga Cosmópolis à rodovia Anhanguera pelo entroncamento Limeira-Americana - aprovada por unanimidade.

13. Palavra dos Senhores Vereadores.

14. Comunicações à Casa.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 02 DE ABRIL DE 2018.
André Luiz Barbosa Franco
Presidente

ATO DA MESA Nº 13/2018

“Autoriza abertura de licitação na modalidade ‘Pregão Presencial’, do tipo menor preço”.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e:

Considerando o disposto no artigo 23 – Inciso XIII do Regimento Interno;

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade “Pregão Presencial”, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de telas para os sombreadores do estacionamento da Câmara Municipal, com serviço de instalação, pintura de suas

estruturas e substituição de colunas de sustentação de toldo localizado no acesso ao estacionamento da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 de abril de 2018.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente

Antonio Edson Leite

1º Secretário

Humberto Hiroshi Satou

2º Secretário

ATO DO PRESIDENTE Nº 04/2018

“Dispõe sobre designação de servidor público como gestor de contrato”.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daisy Rodrigues de Deus Oliveira, como gestora do Contrato nº 08/2018, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a Empresa P. Cilas da Silva Portaria e Limpeza - ME para prestação dos serviços

de copeiragem, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2018 – Processo nº 23.303/2018”, devendo realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE MARÇO DE 2018.

André Luiz Barbosa Franco

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2018

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratada: P. Cilas da Silva Portaria e Limpeza – ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de copeiragem, conforme as condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2018, Processo nº 23.303/2018.

Valor: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta

reais) mensais, totalizando R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais) anual.

Dotação Orçamentária:

Conta: 70

Crédito Orçamentário

Órgão: 02

Câmara Municipal de Cosmópolis

Unidade Orçament: 02.01

Poder Legislativo

Unidade Executora: 02.01.01

Câmara de Vereadores

Funcional: 010310001

Processo Legislativo

Proj./Ativ.: 2001000

Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33.90.39.46.00.00

Serviços Domésticos

Fonte de Recursos: 01

Tesouro

Vigência do Contrato: A partir da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 28 de Março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE MARÇO DE 2018.

Secretaria de Educação

RETIFICAÇÃO

Na publicação neste SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO II EDIÇÃO 50 de segunda-feira, 2 de abril de 2018, página 18, referente ao Edital do Processo Seletivo N°.001/2018 para Formação de Cadastro de Reserva para Professor de Música –nível superior Viola Caipira , REPUBLICA-SE O MESMO NA ÍNTEGRA por ter saído com incorreções.

Edital do Processo Seletivo N°.001/2018 para Formação de Cadastro de Reserva para Professor de Música –nível superior Viola Caipira

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis, torna público a abertura de inscrições ao processo seletivo, para cadastro de reserva junto a Secretaria de Educação, Professor de Educação Básica II para atuar em projeto de música.

As inscrições estarão abertas no período de 09 a 12 de Abril de 2018, no horário das 8h30min às 12h e das 14h às 16h30min, na sede da EMEP Milton Frungilo , sito à Rua Otto Herbst, 35 Chácara Santo Antônio– Cosmópolis – SP.

1. O Contrato de trabalho será por tempo determinado, de acordo com a necessidade da Administração, sob o regime da CLT, com carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades.

Nomenclatura	Vencimentos	Requisitos Especiais
PEB II – Professor de Música	R\$ 13,00 h/a	Licenciatura em Música ou Educação Artística com habilitação em música

2. São atribuições da função: trabalhar o conteúdo com os alunos ministrando aulas de Viola Caipira e organizar apresentações ao público.

3. São Condições para Inscrição:

- Ser portador de Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior completo, licenciatura plena em Música ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Música e formação pedagógica nos termos da legislação vigente, para os candidatos ao emprego de Professor de Educação Básica II – Música.

• Possuir no mínimo 18 anos completos ou a completar no ato da inscrição.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar:

- Cédula de identidade (RG) cópia.
- Título de Eleitor.
- Certificado Militar, quando do sexo masculino.
- CPF
- Comprovante de escolaridade exigido.

4. Das Provas

- O processo será composto por duas fases:
- Prova Objetiva: O processo seletivo contará com uma prova objetiva para todos os candidatos inscritos, visando o grau de conhecimento teórico do candidato necessário ao desempenho para aulas de Viola Caipira e será composta de 10 questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas valendo 1,00 (um) ponto cada uma.

- As questões de conhecimentos específicos visam aferir as noções relacionadas à disciplina de sua formação com ênfase em Viola Caipira: conhecer o principal Interpretete de Viola Caipira Brasileira; História da Viola Caipira; Partes e Construção da Viola Caipira; Conhecimento teórico-musical; Demonstração de conhecimento prático, teórico e técnico do instrumento Viola Caipira.

- A bibliografia relativa às matérias fica livre, para que o candidato opte pelo autor ou autores que melhor lhe convier e que, preferencialmente, discorram sobre os temas do “Programa de Prova”, visto que a extensão, a complexidade e a subjetividade dos diversos assuntos impedem a indicação de uma bibliografia determinada e inflexível.

- Demonstrações prática: serão observadas técnicas como: ponteio, dedilhado, diferentes afinações da Viola Caipira, conhecimento do repertório tradicional da Viola Caipira, demonstração de uma peça de livre escolha e leitura à primeira vista.

- O candidato deverá se apresentar com o instrumento para realização da prova prática.

5. Da realização das provas
 - Prova Objetiva
 - A prova objetiva acontecerá no dia 18 de abril de 2018 às 14h na EMEP Milton Frungilo, sito à Rua Otto Herbst, 35 Chácara Santo Antônio.
 - Da prova prática
 - A prova prática será no dia 19 de abril às 9h na EMEP Milton Frungilo, sito à Rua Otto Herbst, 35 Chácara Santo Antônio.
6. Do resultado
 - O resultado classificatório do processo seletivo será afixado no quadro de editais da Secretaria de Educação, sito à Rua Ramos de Azevedo, nº 345, Centro no dia 23 de abril de 2018.
 - O processo seletivo terá validade durante ano letivo de 2018.

Cosmópolis, 05 de abril de 2018.

José Pivatto
Prefeito Municipal



Feira de artesanato e gastronomia

sons, cores e sabores

de Abril

NESTE
DOMINGO
08/04

A PARTIR
DAS:
16H

LOCAL:
PRAÇA DO
RODRIGO

ATRAÇÃO MUSICAL:

- ✱ Praça de Alimentação
- ✱ Barracas de Artesanato
- ✱ Apresentação musical

Sertanejo Universitário
com
Rodrigo Araújo



RODRIGO ARAÚJO

SECRETARIA
DE CULTURA



FEIRA DE ARTESANATO 2018



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2019**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



**BOM DIA
SEJAM BEM-VINDOS !**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2019**

09 DE ABRIL DE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



DEFINIÇÃO

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) FOI INTRODUZIDA NO BRASIL PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E É UMA DAS TRÊS PEÇAS DE PLANEJAMENTO DA ÁREA PÚBLICA NO BRASIL.

CONSTITUI UM PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO QUE TEM COMO FUNDAMENTO O ESTABELECIMENTO DAS **DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS** DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE, ALÉM DE TRAÇAR **DIRETRIZES** PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



DEFINIÇÃO

A LEI OBJETIVA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEVE SEGUIR OS PRECEITOS LEGAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SE HOUVER ALGUM ARTIGO TRATANDO ESSE ASSUNTO.

A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) AUMENTOU A IMPORTÂNCIA DA LDO, APÓS AMPLIAR AS INFORMAÇÕES QUE O PROJETO DE LEI DA LDO DEVE OBRIGATORIAMENTE TRATAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



OBJETIVO

O PRINCIPAL OBJETIVO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) É ORIENTAR A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) E BUSCA SINTONIZAR A LOA COM AS DIRETRIZES, OS OBJETIVOS E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL (PPA). FUNCIONA COMO UM ELO ENTRE O PPA E A LOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS




FUNDAMENTO LEGAL




CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ART. 165. LEIS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTABELECEM:


§ 2º A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS COMPREENDERÁ AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQÜENTE, ORIENTARÁ A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DISPORÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ESTABELECEM A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA




COMPETÊNCIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988 - ART. 165 - LEIS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTABELECEM:


II - AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

A COMPETÊNCIA DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) É EXCLUSIVA DO **PODER EXECUTIVO**.


AINDA NÃO HÁ NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), POIS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE CRIOU ESTES INSTRUMENTOS, DETERMINOU QUE AS REGRAS FOSSEM FIXADAS NUMA LEI COMPLEMENTAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA



TRANSPARÊNCIA

ART. 48 - SÃO INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERÁ DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO: OS PLANOS, ORÇAMENTOS E **LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**; AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E O RESPECTIVO PARECER PRÉVIO; O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; E AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESSES DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



TRANSPARÊNCIA



PARÁGRAFO ÚNICO: A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA TAMBÉM MEDIANTE:

I - INCENTIVO À POPULAÇÃO POPULAR E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DOS PLANOS, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS.



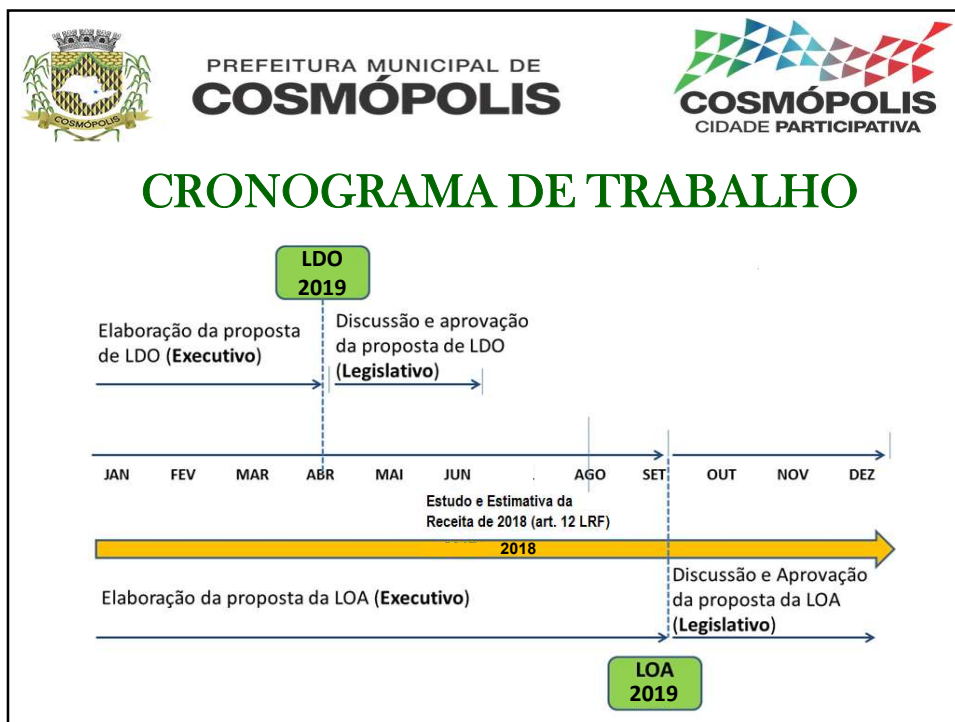
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS




AUDIÊNCIAS OBRIGATÓRIAS


- Audiência Pública na fase de elaboração
- Audiência Pública na fase de aprovação
- Audiência Pública - Avaliação quadrimestral da LDO







PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



CONTEÚDO - CONST. FEDERAL

Metas e prioridades para a Administração Pública	Orientar a elaboração da LOA	Dispor sobre a alteração na legislação tributária
Estabelecer políticas de aplicação das agências financeiras de fomento	Autorização <u>específica</u> para: (i) a concessão de vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos, (ii) empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, (iii) bem como admissão ou contratação de pessoal (art. 169, § 1o, II)	
Parâmetros para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) (art. 166, §3o)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



CONTEÚDO - LRF

Equilíbrio de receitas e despesas (art. 4o, a)	Critérios para limitação de empenho (art. 4o, b; art. 9o)	Normas para o controle de custos (art. 4o, e)	Condições e exigências para transferências para entidades públicas e privadas (art. 26). (art. 4o, f) **
Regras para estabelecer a programação financeira e cronograma de desembolso (art. 8o)	Montante e forma da Reserva de contingência (art. 5o, III)	Estabelecer as metas fiscais (art.4o, §1o, art. 9o, art. 13)	Estabelecer os riscos fiscais (art. 4o, § 3o)
Contratação de horas extras (caso acima do limite de pessoal) (art. 22, §5o)	Indicação de novos projetos, após atendidos os em andamento (art. 45)	Demonstrativos de acompanhamento (art. 4o, §2o)	Regras para concessão ou ampliação de renúncia de receitas (art. 14)
Dispor sobre despesa considerada irrelevante (art. 16, §3o)		Normas sobre Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 17, §4o)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

COMPOSIÇÃO

Mensagem	<ul style="list-style-type: none"> • Mensagem ao Presidente da Câmara.
Projeto de Lei	<ul style="list-style-type: none"> • O projeto de Lei possui um conteúdo mínimo obrigatório conforme previsão da LRF e Constituição Federal.
Anexos TCE-SP	<ul style="list-style-type: none"> • Anexo I - Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; • Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos; • Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
Anexos de Riscos Fiscais	<ul style="list-style-type: none"> • Esse anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento de 2019 – Art. 4º parágrafo 3º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

COMPOSIÇÃO

Demonstrativo I	<ul style="list-style-type: none"> • Metas Anuais
Demonstrativo II	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III	<ul style="list-style-type: none"> • Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV	<ul style="list-style-type: none"> • Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V	<ul style="list-style-type: none"> • Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VII	<ul style="list-style-type: none"> • Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo VIII	<ul style="list-style-type: none"> • Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS




COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

COMPATIBILIDADE


LRF - ARTIGO 17 CONSIDERA-SE OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO A DESPESA CORRENTE DERIVADA DE LEI. MEDIDA PROVISÓRIA OU ATO ADMINISTRATIVO NORMATIVO QUE FIXEM PARA O ENTE A OBRIGAÇÃO LEGAL DE SUA EXECUÇÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS.

(...)

§ 4º A COMPROVAÇÃO REFERIDA NO § 2º, APRESENTADA PELO PROPONENTE, CONTERÁ AS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS, SEM PREJUÍZO DO EXAME DE **COMPATIBILIDADE** DA DESPESA COM AS DEMAIS NORMAS DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

COMPATIBILIDADE

“Compatíveis entre si”

PPA


-Conjunto de programas (e ações) para 4 anos, com objetivos e metas a serem alcançadas

LDO


-Priorização dos programas e ações
-Planejamento fiscal (metas e riscos)
-Orientação da elaboração da LOA

LOA

-Alocação de recursos para a execução do planejamento




PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS




ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

O ARTIGO 12 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DETERMINA QUE “AS PREVISÕES DE RECEITA OBSERVARÃO AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS, CONSIDERARÃO OS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO, DA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS, DO CRESCIMENTO ECONÔMICO OU DE QUALQUER OUTRO FATOR RELEVANTE E SERÃO ACOMPANHADAS DE DEMONSTRATIVO DE SUA EVOLUÇÃO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS, DA PROJEÇÃO PARA OS DOIS SEGUINTE ÀQUELE A QUE SE REFERIREM. E DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS




ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS


ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS CORRENTES	184.836.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA	30.572.250,00
CONTRIBUIÇÕES	2.326.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	751.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.518.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	139.458.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	210.750,00
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL	6.550.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.550.000,00
TOTAL DE RECEITAS	191.386.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA FUNDEB	15.298.000,00
TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS	176.088.000,00

UNIDADE	TOTAL
01.01-SECRETARIA ESPECIAL CHEFIA DE GABINETE	1.084.000,00
01.02-SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	2.603.500,00
01.03-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	651.000,00
01.04-SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	1.455.000,00
01.05-SECRETARIA DE FINANÇAS	7.928.950,00
01.06-SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	227.200,00
01.07-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14.148.900,00
01.08-SECRET DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	6.244.900,00
01.09-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	68.392.300,00
01.10-SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA	34.164.600,00
01.11-SECR PROMOÇÃO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	3.226.200,00

UNIDADE	TOTAL
01.12-SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	13.671.500,00
01.13-SECRETARIA DE SANEAMENTO BÁSICO	11.316.000,00
01.14-SEC INDUST, COM, TURISMO, GER DE EMPREGO	579.950,00
01.15-SECRETARIA DE CULTURA	972.950,00
01.16-SECRETARIA DE ESPORTES	1.856.450,00
01.17-SECRET DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.408.600,00
02.01-PODER LEGISLATIVO	6.156.000,00
TOTAL DA LDO	176.088.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

✓ DÚVIDAS ?

✓ PERGUNTAS ?



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS



COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

MUITO OBRIGADO!





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019 (LDO)

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, nas dependências do Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, às dez horas, o Sr. Sérgio Vernin, Consultor de Contabilidade Pública da empresa GOVERNANÇABRASIL, abriu a presente audiência pública, agradecendo as presenças de todos os presentes. Ele inicia dizendo que em atendimento a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 48, que determina a realização de audiências públicas para elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento. Inicialmente foi dito que o prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias a Câmara Municipal é 15 de abril e que a LDO estabelece regras para a elaboração da proposta orçamentaria. Em seguida, passou a apresentar de uma forma resumida, com apresentação de material visual, falando sobre o objetivo da LDO que é de estabelecer diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do exercício seguinte. Sendo o orçamento único, a LDO deve abranger o Poder Executivo, Poder Legislativo, Administração Direta e Indireta. Foi ressaltado que o artigo 165, parágrafo segundo, da Constituição Federal estabelece regras para elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo ele o projeto deve compreender as metas e prioridades da Administração Pública, metas fiscais, receitas e despesas e sendo demonstrados os valores para o exercício 2019. Foram demonstrados os demonstrativos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Metas Anuais. Demonstrados e explicados os demonstrativos, o Sr. Sergio Vernin, finalizou a presente audiência, lembrando a todos que a LDO, é parte do Plano Plurianual, e que não se deve colocar nada que não conste nele e que também na proposta orçamentaria, aquilo que a LDO e o PPA não preveem. O Sr. Sergio Vernin, encerrou a presente audiência, colocando-se à disposição para sanar as dúvidas ou perguntas, e como não houve, agradeceu a presença de todos os presentes. E, para que tudo conste e faça fé, eu, Paula Fernanda Servija, lavro a presente ata, assinada pelos presentes.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 – Centro - CEP. 13150-000

Telefone: (019) 3812-8000

LISTA DE ASSINATURA – ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO 2019

09 DE ABRIL DE 2018

Núm.	Nome	Documento	Órgão / Entidade	Assinatura
1	SERGIO VERNIM	27.697.3082	SSP/SP	
2	Paulianeir Rui Costa	34009433-3	SSP/SP	
3	Lauren Ivani Fernandes	14638911-6	SSP/SP	
4	Letícia Regina Cuvillano	12435134-7	SSP/SP	
5	Graciele Magalhães	44945784-9	SSP/SP	
6	DONALDIA M. A. NET	1408.131	SSP/SP	
7	Simão Liner Santos	32821141-2	SP/ANTOS	SSP/SP.
8	Dapre Deligheni B. Melo	45848906-2	SSP	
9	Seldo Manoel B. Cunha	18.650.142	SP/SSP	
10	Paula F. Muniz	337604691	SP/SSP	
11				
12				
13				
14				
15				
16				